



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 6171/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação conferida pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do referido Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta dos respetivos membros do Governo e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro das Finanças, a José de Azeredo Lopes, Ministro da Defesa Nacional, e a Tiago Brandão Rodrigues, Ministro da Educação, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

3 — Nos termos do parecer favorável do Ministro das Finanças, a concessão do subsídio de alojamento a José de Azeredo Lopes, Ministro da Defesa Nacional, fica condicionada à realização da alteração orçamental no âmbito da gestão flexível do P.O Defesa.

11 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209555039

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 6172/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Alexandra Bernardo Soares de Almeida Röhrich, com efeitos a 1 de abril de 2016, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 99.º daquele diploma legal.

A trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, na carreira e categoria de técnico superior, sendo mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, na Casa Pia de Lisboa, I. P., ou seja, entre a 1.ª e a 2.ª posições remuneratórias da carreira e categoria de técnico superior e entre os níveis remuneratórios 11 e 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

29 de abril de 2016. — A Vice-Presidente, *Teresa Chaves Almeida*.

209548032

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E EDUCAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 6173/2016

O XXI Governo Constitucional tem no seu programa a intenção expressa de desenvolver a área da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Igualdade de Género como uma prioridade para o país e em particular para as crianças e jovens.

Em Portugal a realidade espelha uma necessidade de desenvolver a formação cidadã de modo a prevenir fenómenos que têm um impacto negativo na sociedade em geral, com elevados custos no desenvolvimento e no progresso do país. A cidadania, na sua conceção mais ampla,

integra um conjunto de direitos e deveres que devem ser veiculados na formação das crianças e jovens portugueses de modo que no futuro sejam adultos e adultas com uma conduta cívica que privilegie a igualdade nas relações interpessoais, a integração da diferença, o respeito pelos Direitos Humanos e a valorização de valores e conceitos de cidadania nacional.

Assim sendo, a escola pública, pelo seu caráter de abrangência universal e tendo em conta experiências desenvolvidas ao longo das últimas décadas, quer pelo Estado, quer por organizações da sociedade civil, apresenta-se como o espaço privilegiado, para a implementação de uma estratégia de educação para a cidadania. Esta estratégia deve consolidar-se, de modo que as crianças e jovens ao longo dos diferentes ciclos experienciem e adquiram competências e conhecimentos de cidadania em várias vertentes, designadamente, valores e conceitos de cidadania nacional, direitos humanos, igualdade de género, não discriminação, interculturalidade, inclusão das pessoas com deficiência, educação para a saúde, educação para os direitos sexuais e reprodutivos e educação rodoviária.

A Estratégia de Educação para a Cidadania deve, ainda, respeitar o sistema de ensino, a autonomia das escolas e o modelo geral de aprendizagem em que assenta a escola pública.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Trabalho de Educação para a Cidadania, adiante designado por Grupo de Trabalho, que tem a missão de conceber uma Estratégia de Educação para a Cidadania, a implementar nas escolas do ensino público, com o objetivo de incluir nas saídas curriculares, em todos os graus de ensino, um conjunto de competências e conhecimentos em matéria de cidadania.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

- Um/a representante da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, que coordena o grupo;
- Um/a representante do Secretário de Estado da Educação;
- Um/a representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- Um/a representante do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.;
- Um/a representante da Direção-Geral da Educação;
- A Coordenadora Nacional da Rede de Bibliotecas Escolares;
- Um/a representante da Direção-Geral da Saúde;
- Um/a representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

3 — O Grupo de Trabalho integra peritos/as na área da cidadania e educação:

- Professora Doutora Cristina Vieira;
- Dr. Luís Gonçalves;
- Professora Doutora Helena Costa Araújo.

4 — O Grupo de Trabalho pode, sempre que entender conveniente, convidar representantes de organizações não-governamentais com conhecimento e experiência em projetos na área da educação para a cidadania.

5 — O Grupo de Trabalho tem uma duração temporal de 90 dias, ao fim dos quais apresenta à Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade e ao Secretário de Estado da Educação um projeto de Estratégia de Educação para a Cidadania.

6 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

7 — As entidades referidas no n.º 2 indicam os/as seus/suas representantes no prazo de cinco dias a contar da publicação do presente.

8 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não confere aos seus membros ou a quem com eles/as colaborarem o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou compensação.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

4 de maio de 2016. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*. — 3 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209561446